

9º FÓRUM DA INTERNET NO BRASIL – MANAUS

Relatório Workshop

1. Informações básicas

Título: Responsabilidade das plataformas por conteúdo abusivo online e proteção de crianças e adolescentes

Formato: Painel

Proponente: Instituto Alana; terceiro setor.

Resumo da proposta: Cada vez mais a tutela de crianças e adolescentes é tema dos debates em torno dos conteúdos que circulam na Internet. Muitos dos que defendem a regulação das aplicações de conteúdo online têm como justificativa a proteção de crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo, há elevada preocupação com o direito à liberdade de expressão e acesso à informações desses sujeitos de direito em especial estágio de desenvolvimento. Assim, é fundamental um debate multissetorial para se avançar de forma equilibrada.

Palestrantes:

- **Ana Frazão.** Advogada e Professora de Direito Civil e Comercial da Universidade de Brasília – UnB. Presidente da Comissão de Direito Econômico da OAB Federal. Ex-Conselheira do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2012-2015). Ex-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (2009-2012). Graduada em Direito pela Universidade de Brasília – UnB, Especialista em Direito Econômico e Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB e Doutora em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Líder do GECEM – Grupo de Estudos Constituição, Empresa e Mercado.
- **Leonardo Otreira.** Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Coordenador do Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos/NCYBER do MPDFT. Especialista em Direito Aplicado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pela Escola Superior do Ministério Público da União/ESMPU.
- **Luciana Corrêa.** Publicitária e Pesquisadora Associada ao ESPM Media Lab. Autora da pesquisa: “Geração YouTube. Um mapeamento sobre o consumo e a produção infantil de vídeos para crianças de zero a 12 anos”. Mestre em Comunicação e Práticas de Consumo pelo ESPM-PPGCOM (2015). Doutoranda em Administração pelo Programa de Mestrado e Doutorado em Gestão Internacional (PMGDI), da ESPM.
- **Isabella Henriques.** Advogada e diretora Executiva do Instituto Alana. Doutoranda em Direitos das Relações Sociais – Direitos Difusos e Coletivos – pela PUCSP. Autora de Publicidade Abusiva Dirigida à Criança, Curitiba: Juruá, 2006. Coautora e coorganizadora de Publicidade de Alimentos e Crianças – Regulação no Brasil e no Mundo, São Paulo: Saraiva, 2013. Coorganizadora de Autorregulação da Publicidade Infantil no Brasil e no Mundo, São Paulo: Verbatim, 2017. Organizadora de Primeira Infância no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, São Paulo: Instituto Alana, 2019. Global Leader for Young Children pela World Forum Foundation. Líder Executiva em Primeira Infância pelo Center on the Developing Child da Harvard University. Membro do Conselho Consultivo da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Moderadora:

Thais Dantas, Instituto Alana; Terceiro Setor. Advogada do programa Prioridade Absoluta, do Instituto Alana. Graduada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), pós-graduada em Políticas Públicas para Igualdade na América Latina pelo Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (Clacso), foi eleita pela sociedade civil conselheira titular do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Relatora:

Marina Pita, Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social; terceiro setor. Graduada em comunicação social pela PUC-SP, jornalista especializada em telecomunicações e tecnologia, representante dos usuários do Comitê de Defesa dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações da Anatel e atualmente coordenadora executiva do Intervezes em Brasília.

Data: 03 de outubro das 11h às 12h30

Local: Salões 9 e 10

2. Estruturação do Workshop:

Objetivos e resultados:

O workshop teve como um dos objetivos colocar luz sobre o regime de responsabilidade que recai sobre os provedores de aplicações de Internet quanto ao conteúdo gerado por terceiros, de acordo com o artigo 19 do Marco Civil da Internet, bem como apresentar a justificativa para tal escolha legislativa, qual seja, a proteção de liberdade de expressão. Avaliar a aplicação deste regime de responsabilidade pelo Judiciário brasileiro e a necessidade, ou não, de revisão de tal escolha legal. A partir daí, apresentar o cenário de uso das plataformas digitais para disseminação de conteúdo publicitário direcionado a crianças e os desafios para a garantia dos direitos das crianças no atual contexto tecnológico, legal e social. E, então, finalmente, alcançar o principal objetivo do workshop: discutir propostas que busquem equilibrar o direito à liberdade de expressão e acesso à informação (inclusive dos sujeitos em peculiar estágio de desenvolvimento,) a liberdade de iniciativa e a proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes tal como estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para subsidiar o debate, se apresentou o contexto de definição dos marcos do regime de responsabilidade de plataformas, quando a formulação em torno dos usos e potenciais da Internet era muito distinta. Há dez ou quinze anos, se partia do entendimento de que a Internet, e a Web, eram tecnologias para a livre circulação de ideias e hoje se observa que o fluxo informacional é polarizado, caracterizado por bolhas e pela artificialização do fluxo informacional. Também temos hoje uma ideia de plataformas digitais que supera a ingenuidade de que haveria quase uma espécie de filantropia na oferta de serviços sem remuneração pelo usuário – lembrou-se, por exemplo, de que não faz muito tempo haviam questionamento se haveria relação de consumo entre plataformas e usuários, uma vez que não há pagamento. Hoje já se entende que as plataformas são multi-lados e que há um dos lados que as remunera com transferência de recursos e há outro, ou outros, lados que remuneram a plataforma com a oferta de dados e com audiência.

Por estas mudanças tanto na conjuntura quanto na percepção dos diversos agentes envolvidos na governança da Internet, foi aberta a discussão sobre se o regime de responsabilidade atual de responsabilidade das plataformas deve se manter intacto, com diversas ponderações sobre a complexidade desta questão, uma vez que é preciso equilibrar o direito à liberdade de expressão e o direito de crianças e adolescentes. Também se discutiu a necessidade de devido enquadramento do que é plataforma que utiliza conteúdos gerados por terceiros.

Quanto ao contexto de violações dos direitos das crianças por conteúdos produzidos por terceiros e disponibilizados e veiculados nas plataformas digitais, as exposições ficaram centradas no direcionamento de publicidade para o público infantil o que configura prática abusiva, segundo o Código de Defesa do Consumidor, por explorar a falta de experiência, menor capacidade de discernimento da criança – não se exige que ela seja mentirosa, irreal ou ofensiva. Ainda, se destacou a migração do conteúdo direcionado a crianças para a Internet, incluindo a publicidade, que muitas vezes aparece escamoteada. Foi apresentada a pesquisa da ESPM Mídia Lab, Geração YouTube, como embasamento acerca dos conteúdos que estão sendo direcionados a crianças e o volume disso. Hoje, segunda a pesquisa, sete entre os dez maiores canais do YouTube Brasil são

para o público infantil. Dados da pesquisa TIC Kids Online sobre o uso de tecnologia por crianças e como os responsáveis legais e professores as apoiam.

Foi longamente detalhadas as bases legais para o entendimento da abusividade do direcionamento da publicidade direcionada a crianças - que inclui a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Geral de Proteção de Dados e a Resolução 163 do Conselho Nacional de dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no que configura um microsistema de proteção da criança quanto à publicidade a ela direcionada.

Foi apresentada a necessidade de atenção, pelos intermediários, diante de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, já que estes estão conectados. Há dúvidas, porém, se alguma determinação de controle preventivo pelos intermediários dos conteúdos, que pudesse fragilizar o regime de responsabilidade estabelecido pelo artigo 19 do Marco Civil da Internet, poderia ser benéfico, uma vez que coloca em risco a liberdade de expressão. Levantou-se a possibilidade de as próprias plataformas avançarem na autorregulação e na ativa moderação de conteúdos com fins de proteção de crianças e adolescentes, sem necessidade de alteração do regime de responsabilidade, bem como a insuficiência de modelos simplesmente baseados na autorregulação. A autorregulação regulada ou, em outras palavras, a coregulação, também foi aventada como caminho intermediário, sendo que se levantou a necessidade de que existam incentivos para a autorregulação e adequação. Alternativas não legislativas, como a possibilidade de interpretação sistêmica da legislação, a fim de ampliar a possibilidade de interpretação do sistema Judiciário acerca do tema e para proteção de vítimas de violações de direitos também foram debatidas. O entendimento comum, porém, vai no sentido de que este é um tema bastante complexo e que precisa ser amplamente debatido.

E, no entanto, há casos, em que a responsabilidade da plataformas não decorre de conteúdos produzidos por terceiros, mas de ações próprias e aí é possível encontrar afirmações mais assertivas quanto à responsabilização. Este é o caso do processamento de dados de crianças e adolescentes. O anúncio do [acordo entre Google e Federal Trade Commission \(FTC\)](#), órgão regulador do comércio naquele país, que envolve não apenas pagamento de multa, mas compromisso de alteração da prática de uso de dados de pessoas com até 12 anos para fins de publicidade sem o consentimento dos pais vai neste sentido e é um bom exemplo de responsabilização de plataformas elencado pelos palestrantes.

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, com relação a publicidade infantil e quanto a responsabilidade das plataformas no que tange aos direitos de crianças, o Instituto Alana defendeu que não se permita o uso da base legal do legítimo interesse do controlador dos dados ou de terceiros. Ainda, que o tratamento de dados para fins de direcionamento de publicidade, no caso de crianças e adolescentes, é proibido.

Justificativa com relação à governança da Internet:

O tema é de extrema relevância porque o tema do direito da criança, como sujeito hipervulnerável nas relações de consumo, é constantemente trazido a tona com os objetivos os mais diversos. Assim, é apenas por meio do debate franco e aberto acerca das dúvidas e certezas quanto ao regime de responsabilidade que se impõe a plataformas intermediárias será possível verificar os caminhos mais adequados para legisladores, empresas e sociedade civil tomarem com vistas a assegurar e promover o direito de crianças e adolescentes, mas também resguardando o direito humano à liberdade de expressão e acesso à informação.

O tema em debate na mesa é hoje está no centro da discussão sobre regulação de Internet no Congresso Nacional e também no Judiciário brasileiro, sendo que o Supremo Tribunal Federal deve julgar ainda este ano a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet.

Ao longo do debate ficou evidente que não há consenso sobre o tema e que este merece mais aprofundamento, uma vez que os impactos podem ser profundos. Também se apresentou a dificuldade do sistema Judiciário aplicar o artigo 19 do Marco Civil da Internet adequadamente, um problema de interpretação.

Metodologia e forma de participação desenvolvida:

O *workshop* optou pela exposição inicial de argumentos e ponderações de cerca de 12 minutos, seguida de quatro intervenções da plateia, réplica e mais duas intervenções da plateia e o encerramento com comentários finais.

3. Síntese dos debates:

Tipo de manifestação (posicionamento ou proposta)	Conteúdo	Consenso ou dissenso	Pontos a aprofundar
Necessidade de revisão do regime de responsabilidade das plataformas que utilizam conteúdo gerado por terceiros	Avaliar se as plataformas têm responsabilidade, em alguns casos, pela moderação ativa de conteúdos que violam direitos de crianças e adolescentes	Dissenso.	Impacto na liberdade de expressão, com risco de retirada de conteúdo cuja análise quanto ao seu potencial dano não seja assertiva
Necessidade de implementação de regras de autorregulação pelas plataformas digitais para proteger os direitos de crianças e adolescentes		Consenso, ainda que existam ponderações que seria preciso criar mecanismos de incentivo a autorregulação das plataformas para proteção de crianças e adolescentes	A caracterização das plataformas que deveriam implementar regras para a proteção de crianças e adolescentes ainda é um desafio.
As plataformas podem ser responsabilizadas por suas ações quando não dizem respeito a conteúdo gerados por terceiros e é preciso aplicar as regras quanto a tratamento de dados, prevista na LGPD, por exemplo, no que tange à crianças e adolescentes		Consenso.	Definição das plataformas digitais que devem se adequar em virtude de os
Avaliar a necessidade de maior discussão em torno dos termos em que a moderação de conteúdo de terceiros por plataformas digitais é legítima			

